

**Lei n.º 1.545**

**Altera a transferência de Bem Patrimonial da Câmara Municipal de Cachoeira de Minas, para o Patrimônio da Prefeitura Municipal de Cachoeira de Minas.**

A Câmara Municipal de Cachoeira de Minas, Estado de Minas Gerais no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art.1º-** Fica o Presidente da Câmara Municipal de Cachoeira de Minas autorizado a fazer a transferência do bem patrimonial abaixo especificado, para o Patrimônio da Prefeitura Municipal de Cachoeira de Minas:

- Uma máquina fotocopadora marca Xerox, modelo 5014, número de série 71V223681, registro no Patrimônio da Câmara Municipal número 033, constando o valor patrimonial da mesma em R\$ 4.903,65 (quatro mil, novecentos e três reais e sessenta e cinco centavos).

**Art.2º-** A máquina objeto da transferência destina-se à Secretaria de Educação do Município, para a instalação e uso na Escola Municipal “Professor Furtado de Mendonça”, no Distrito do Itaim, neste Município.

**Art.3º-** A transferência será feita mediante a assinatura de Termo de Entrega e Recebimento, a ser firmado entre os Chefes dos Poderes Legislativo e Executivo do Município, devendo-se comunicar aos setores responsáveis pelo Patrimônio de ambos os Poderes, para as alterações necessárias.

**Art.4º-** Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cachoeira de Minas, 22 de Abril de 1999.

José Dionísio de Faria  
Prefeito Municipal